

EDITAL Nº 357/2021

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.189434/2021

Origem: Promotoria de Justiça de Saúde - 1º Promotor de Justiça

Área: Cidadania, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 03/09/2021, Prazo de Conclusão: 18/11/2021

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DO ENVOLVIDO)

EDITAL Nº 358/2021

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.197688/2021

Origem: Promotoria de Justiça da Saúde - 1º Promotor de Justiça

Área: Cidadania, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 03/09/2021, Prazo de Conclusão: 18/11/2021

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DO ENVOLVIDO)

EDITAL Nº 359/2021

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.189434/2021

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Saúde

Área: Cidadania, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 03/09/2021

Prazo de Conclusão: 18/11/2021

EDITAL Nº 360/2021

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.215382/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE DE SALVADOR, através de seu 4º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, mediante decisão fundamentada inserida na mesma. Informa também, que, desta promoção de arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas via secretaria processual da Promotoria de Justiça. Demais dados dos autos, a exemplo do objeto e causa do arquivamento, foram omitidos deste Edital para resguardar a privacidade dos envolvidos.

EDITAL Nº 361/2021

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.207512/2021

Origem: Promotoria de Justiça da Saúde - 1º Promotor de Justiça

Área: Cidadania, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 03/09/2021, Prazo de Conclusão: 20/11/2021

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DO ENVOLVIDO)

EDITAL Nº 362/2021

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.211864/2021

Origem: Promotoria de Justiça da Saúde - 1º Promotor de Justiça

Área: Cidadania, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 03/09/2021, Prazo de Conclusão: 25/11/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Saúde de Salvador, no uso de suas atribuições legais, especialmente do quanto disposto no art. 129 da Constituição da República, no art. 25 da Lei n. 8.625/93, no art. 6º, inciso IV da Lei n. 8.078/90, e, por fim, com esteio no art. 84, parágrafo 1º da Lei Complementar n. 11/96, diante do quanto averiguado no Inquérito Civil.003.9.49826/ 2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor dos documentos inseridos no Inquérito Civil 003.9.49826/2019 que versa sobre a dificuldade de acesso a tratamento alternativo à transfusão sanguínea, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em razão de autonomia da vontade;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece que a “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o art. 5º, VI e VII, da Constituição Federal, estabelece como direito fundamental à liberdade religiosa, dispondo, de forma expressa, que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos impostas e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”;

CONSIDERANDO que a manifestação da vontade, em caso de humano/a maior e capaz, não pode ser desprezada ainda que em caso de risco iminente de morte;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, existem protocolos médicos alternativos à transfusão sanguínea (ainda que sem a mesma eficácia de tratamento) que podem ser dispensados ao paciente;

CONSIDERANDO a necessidade dos profissionais de saúde, em casos de maiores e capazes, observarem a manifestação de vontade do paciente;

CONSIDERANDO a propositura de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, tombada sob n. 618 no Supremo Tribunal Federal, na qual o Ministério Público Federal busca evitar o constrangimento dos adeptos da crença Testemunhas de Jeová se submeterem à transfusão sanguínea;

CONSIDERANDO que o art. 146 do Código Penal estabelece como constrangimento ilegal constranger alguém a fazer algo que a lei não manda salvo a intervenção médica/cirúrgica justificada por iminente perigo de vida;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública deve observar o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Constituição Federal assevera que compete à União, Estados e Municípios cuidar da assistência e saúde pública.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

RESOLVE convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para promover o debate entre o Ministério Público Estadual, autoridades públicas, associações civis/profissionais e demais cidadãos sobre o tema exposto.

DOS OBJETIVOS

A audiência pública tem como objetivo o esclarecimento pelo Estado da Bahia, Município de Salvador e Município de Madre de Deus dos temas tratados no inquérito civil em epígrafe, sobretudo os seguintes:

1. A existência de protocolo de atendimento/ fluxo de atendimento aos cidadãos que manifestem resistência ao uso de transfusão sanguínea no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Qual(is) as unidade(s) de saúde que utilizam técnicas alternativas à transfusão sanguínea nos procedimentos necessários ao tratamento.
3. Qual(is) as tecnologias utilizadas em substituição à transfusão sanguínea como recurso(s) alternativo(s).
4. Qual(is) as providência(s) adotadas, em caso de atendimento emergencial e de urgência, se houver manifesta expressa de contrariedade ao uso da técnica de transfusão sanguínea.

DAPARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

A audiência pública será realizada no dia 21 de outubro de 2021, às 14 horas (horário previsto para conclusão dos trabalhos às 17h.), pela plataforma TEAMS, cujo acesso será concedido por meio de link a ser disponibilizado aos interessados, com registro de ata e gravação do ocorrido.

A audiência será aberta às 14h, horário local, pelo Promotor de Justiça Carlos

Robson Oliveira Leão, que coordenará os trabalhos, e seguirá a cronologia a seguir:

- a. Abertura dos trabalhos (com explicação sucinta do apurado no Inquérito Civil): 10 minutos;
- b. Esclarecimento do conteúdo da Orientação Técnica do CESAU por 10 minutos (com possibilidade de prorrogação por mais 5 minutos);
- c. Manifestação do representante dos entes políticos locais (Município de Salvador e Município de Madre de Deus): 15 minutos (com possibilidade de prorrogação por mais 5 minutos);
- d. Manifestação do representante do Estado da Bahia: 20 minutos (com possibilidade de prorrogação por mais 5 minutos);
- e. Manifestação do Conselho Regional de Medicina – CREMEB BA: 15 minutos (com possibilidade de prorrogação por mais 5 minutos).
- f. Manifestação da Associação Testemunhas Cristãs de Jeová (ID MP 2012493): 15 minutos (com possibilidade de prorrogação por mais 5 minutos).
- g. Participantes inscritos. Até 5 participantes com 3 minutos para comentários e questionamentos.
- h. Manifestação final dos entes políticos: 5 minutos.
- i. Considerações finais do Ministério Público: 5 minutos.

O interessado em participar da audiência pública deverá proceder ao requerimento de inscrição prévia por meio do e-mail saudepublica@mpba.mp.br, até o dia 21/09/2021. Na mensagem, o solicitante deverá informar nome, documento de identificação, órgão e/ou entidade ao qual se vincula e, ainda, se deseja realizar manifestação durante a audiência. Serão admitidas inscrições dos(as) quinze primeiros interessados que encaminharem o pedido de participação com os requisitos indicados.

Os inscritos receberão a confirmação por e-mail, incluindo o link de acesso à audiência, até o dia 15/10/2021.

Providencie-se a expedição de convites às representações locais, aos órgãos públicos, aos movimentos sociais, às entidades particulares e a todos os demais interessados, dando-se ampla divulgação, destacando que os entes políticos, o CREMEB e a Associação Testemunhas de Jeová deverão indicar as pessoas responsáveis pelas informações prestadas para identificação no momento da audiência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A minuta deste Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (<http://www.mpba.mp.br>).

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Itambé-BA

PORTARIA PA N° 16/2021

[IDEA N° 003.0.4245/2018]

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Assunto: Fiscalizar afixação e acompanhar hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres na adoção de placa informativa padrão, sobre a proibição de hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis ou sem a devida autorização, assim como de placa trilingue, com os dizeres “EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE JÁ”, conforme previsto na Lei Estadual 8.978/04 e Lei Federal 11.577/2007.

Itambé – BA, 10 de setembro de 2021

[Documento assinado eletronicamente]

MARCELO PINTO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itambé

EDITAL nº 03/2021

ÁREA DE ATUAÇÃO: INFÂNCIA E JUVENTUDE

INTERESSADO: A sociedade

DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/09/2021

FINALIDADE DO EDITAL: Comunicar aos interessados a instauração do Procedimento Administrativo, Portaria nº 16/2021, registrado no sistema IDEA sob o nº 003.0.4245/2018, para fiscalizar afixação e acompanhar hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres na adoção de placa informativa padrão, sobre a proibição de hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis ou sem a devida autorização, assim como de placa trilingue, com os dizeres “EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE JÁ”, conforme previsto na Lei Estadual 8.978/04 e Lei Federal 11.577/2007.

FUNDAMENTO LEGAL DA INSTAURAÇÃO: Art 129, III, da CF, c/c art 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da resolução 174/17 do CNMP e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Itambé – BA, 10 de setembro de 2021

[Documento assinado eletronicamente]

MARCELO PINTO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em substituição

Editais para Publicação – 10/09/2021

Boa Tarde,

Gentileza proceder com a publicação dos Procedimentos abaixo relacionados:

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

Portaria nº 41/2021

Área: Idoso

Procedimento Administrativo: IDEA nº 600.9.265892/2021

Objeto: Apurar a suposta violação de direitos vivenciada pelo idoso J.G.S.

Local: Município de Santo Antônio de Jesus-BA

Data de Instauração: 08/09/2021

Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt

Promotora de Justiça